



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### PROCESSO TC Nº 15695/21

Órgão: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande

Assunto: Inexigibilidade de licitação nº 0005/2019 e o Contrato nº 010/2019

Responsável: Félix Araújo Neto

Relator: Conselheiro substituto Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE Nº 0005/2019. RESCISÃO CONTRATUAL. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

## **RESOLUÇÃO RC2 TC 00125 /2021**

Cuida-se da análise de Inexigibilidade de Licitação nº 0005/2019, seguida do Contrato nº 010/2019, promovida pela Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande, cujo objeto é a “locação de SOFTWARE e incorporação de novas funcionalidades, para GERENCIAMENTO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO – AIT, junta Administrativa de Recursos de Infração JARI, software para equipamentos móveis, controle de filas, vistoria de veículos e tecnologias de TI, no valor de R\$ 324.000,00, tendo sido contratada a empresa LRL TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 04.723.858/0001-35.

Em retrospectiva, a 2ª Câmara desta Corte, após analisar denúncia contida no Processo TC 4790/19, decidiu, conforme Acórdão AC2 TC 03153/19 (fls. 52/56):

- I. CONHECER e JULGAR parcialmente procedente a Denúncia;
- II. DETERMINAR à Auditoria que quando da análise da Inexigibilidade de Licitação nº 0005/2019, observe as informações constantes no Documento nº 80782/19.

O mencionado Acórdão refere-se à decisão da Segunda Câmara desta Corte, que trata de denúncia, com pedido de medida cautelar, apresentada pelo Sr. Bruno Pereira de Oliveira, em face da Inexigibilidade de Licitação nº 0005/2019.



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### **PROCESSO TC Nº 15695/21**

A denúncia foi considerada parcialmente procedente, em razão da irregularidade na escolha da modalidade licitatória, posto que não estavam presentes os pressupostos para a contratação por inexigibilidade.

Em decorrência da decisão supra, o Gestor protocolou o Documento TC 80782/19, dando conhecimento ao Relator que celebrou Termo de Rescisão Unilateral ao Contrato nº 00010/2019, de 11/11/2019, devidamente publicado (fls. 6/8 do referido Documento).

Também informou que já realizou nova Licitação nº 00029/2019, na modalidade Pregão Presencial, cujo certame aconteceu dia 03/10/2019, encaminhada ao Tribunal através do Documento 65634/19.

Ante o exposto, a Auditoria entendeu pelo arquivamento do processo, em face da perda de objeto.

É o relatório, informando que foram dispensadas as intimações de estilo.

### **PROPOSTA DO RELATOR**

O Relator acompanha o entendimento da Auditoria e do Parquet, em pronunciamento oral na sessão de julgamento, e, sendo assim, propõe aos membros integrantes da 2ª Câmara que determinem o arquivamento do processo, em razão da perda de objeto, em decorrência da rescisão contratual.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 15695/21, no tocante à Inexigibilidade de Licitação nº 0005/2019, de responsabilidade do Senhor Félix Araújo Neto, cujo objeto é a “locação de SOFTWARE e incorporação de novas funcionalidades, para GERENCIAMENTO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, RESOLVEM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nesta sessão de julgamento, em determinar o arquivamento do processo, em razão da perda de objeto, em decorrência da rescisão contratual.

Publique-se

TCE – Sessão presencial/remota da 2ª Câmara - Plenário Min. João Agripino  
João Pessoa, 14 de setembro de 2021.

Assinado 15 de Setembro de 2021 às 23:31



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 15 de Setembro de 2021 às 22:32



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 22 de Setembro de 2021 às 11:12



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO

17 de Setembro de 2021 às 13:53



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 22 de Setembro de 2021 às 09:32



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO